



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 127, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a utilização da nota da Prova Nacional Docente (PND) nos processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, no âmbito do Estado do Maranhão

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025 e na Portaria Inep nº 399, de 12 de junho de 2025, que regulamentam a Prova Nacional Docente/PND;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19 da Constituição Estadual, e suas alterações vigentes;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de instrumentos padronizados de avaliação das competências profissionais docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência, isonomia e qualidade nos processos de seleção de professores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido que a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC/MA poderá utilizar a nota obtida na Prova Nacional Docente (PND) como etapa do processo de seleção de candidatos nos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professores, por tempo determinado.

Art. 2º A nota da PND poderá ser utilizada como etapa complementar, associada a outras fases do certame, como prova de títulos, avaliação didática ou prática, a ser definida em edital específico dos certames que serão realizados no âmbito da SEDUC/MA.

Art. 3º Somente poderão utilizar a nota da PND os candidatos que:

I – Tenham realizado a prova em edição válida;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

II – Apresentem, no ato da inscrição no certame local, comprovante oficial da nota expedido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 4º A nota da PND terá validade de até 3 (três) anos, contados da data de divulgação oficial do resultado, conforme regulamentação federal vigente.

Art. 5º Os editais de processos seletivos simplificados realizados pela Secretaria de Educação do Estado do Maranhão deverão dispor, expressamente:

I – Sobre a aceitação da nota da PND como parte do processo seletivo;

II - Como será utilizada a nota da PND, se como etapa complementar, associada a outras fases do certame, como prova de títulos, avaliação didática ou prática, a ser definida no edital específico;

III – Sobre a forma de comprovação da nota pelo candidato;

IV – Sobre os critérios objetivos para classificação, eliminação ou pontuação adicional, conforme o caso.

Art. 6º A inscrição na Prova Nacional Docente é de responsabilidade exclusiva do candidato e independe da inscrição nos certames locais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SÃO LUIS, MA, 02 DE JULHO DE 2025.

JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA
Secretária de Estado da Educação